

## CONTRATO N.º 68/2019

### CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARA ANÁLISE E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À OTIMIZAÇÃO E SUPORTE DAS ROTINAS, PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES MEDIANTE RELATÓRIOS PERIÓDICOS E SISTEMATIZADOS, VISANDO ATENDER LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E REGRAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP**, sediada na Rua José do Carmo Lisboa, n.º 195, Sala 01, Bairro Imperial, CEP 15015-660, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.714.485/0001-97, com seu Contrato Social Primitivo devidamente arquivado na JUCESP sob nº 35221283471, em de 09/03/2007, representada por **ANTONIO CARLOS ALVES** brasileiro, natural de Rancharia, Estado de São Paulo, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, data de nascimento 22/04/1979 empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 27.999.277-4 SSP/SP com expedição em 07/11/1991, e do CPF n.º 267.935.008-13, residente e domiciliado à Rua Imperial, n.º 955, Apto 21, Bairro Imperial, CEP 15015-610, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo n.º 2774/2019 e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARA ANÁLISE E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À OTIMIZAÇÃO E SUPORTE DAS ROTINAS, PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES MEDIANTE RELATÓRIOS PERIÓDICOS E SISTEMATIZADOS, VISANDO ATENDER LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E REGRAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

#### CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019: 04.122.0003.0048.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br), devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

13.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

13.2 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

13.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – O prazo de vigência e de execução do presente contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de pessoal designada pelo Município, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 – Da Contratada:**

1 – Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 – A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

##### **7.2 – Da Contratante:**

1 – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL**

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência:**

2 – **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e

gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 29 de agosto de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP  
ANTONIO CARLOS ALVES  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**ANEXO I  
MEMORIAL DESCRITIVO**

**Principais Análises a serem disponibilizadas:**

- Avaliação da Gestão Orçamentária;
- Avaliação das Alterações Orçamentárias;
- Avaliação da Execução Financeira;
- Avaliação dos Restos a Pagar;
- Avaliação dos Recursos Aplicados no Ensino;
- Avaliação dos Recursos Aplicados no Fundeb;
- Avaliação dos Recursos Aplicados no Saúde;
- Avaliação das Despesas com Pessoal;
- Avaliação da Dívida Consolidada e Precatórios Judiciais;
- DCL, Operações de Créditos, Avais e Garantias;
- Avaliação da Arrecadação da Dívida Ativa;
- Avaliação das Despesas com Encargos Sociais;
- Avaliação dos Repasses ao Terceiro Setor;
- Avaliação de Bens Móveis e Imóveis;
- Avaliação de Estoque em Almoxarifado;
- Avaliação do Limite Constitucional e Repasses Mensais ao Legislativo;
- Avaliação das Licitações e Contratações Diretas;
- Despesas com Adiantamento;
- Avaliar as Metas Previstas nas Peças Orçamentárias;
- Acompanhamento dos Custeios e Investimentos previstos na Lei Orçamentária Anual;
- Controle de arquivos AUDESP armazenados, de forma a permitir a verificação dos dados armazenados e seus status.

**Funcionalidades da ferramenta:**

- Sistema desenvolvido em plataforma web;
- Banco de dados armazenado em Data Center;
- Promove acesso seguro mediante controle de usuários e senhas;
- Permite acesso pela internet, através de vários navegadores, inclusive através de dispositivos móveis como tablets e smartphones;
- Possui rotina pratica de importação de dados em padrão XML, conforme layout do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- Sistema AUDESP;
- Possui mecanismo que auxilia nas atividades internas de fiscalização e acompanhamento do Controle Interno;
- Disponibilização de relatórios em formato PDF para auxílio nas atividades internas de fiscalização e acompanhamento do Controle Interno;

- Possibilita a inserção de notas explicativas do avaliador para cada tópico analisado.
- Permitir a geração de documentos eletrônicos de pareceres conforme parametrização personalizada da entidade de controle.
- Permitir o registro e controle e acompanhamento das denúncias, representações e recomendações dos órgãos de controle externo;
- Permitir a elaboração de conclusão pelo responsável do controle interno.

<b>Especificações</b>	<b>Período (meses)</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>
Fornecimento de licença de uso de sistema de Controle Interno	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

**Período dos Serviços:**

- O fornecimento do sistema ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses.

**ADRIANA MOFARDINI FABIANO**  
Contabilidade